



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.792, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**“CRIA A COMISSÃO PERMANENTE QUE ESTUDARÁ, DELIBERARÁ, PLANEJARÁ A ESTRUTURA DE CARGOS, FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES, DESCRIÇÕES, SALÁRIOS, VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS DO MUNICÍPIO DE CAJATI – SP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DIRNEY DE PONTES**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em atendimento aos artigos 39, § 1º, § 2º, § 5º, § 7º, § 9º da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar 101/2000, fica criada a Comissão Permanente que estudará, deliberará, planejará a estrutura de cargos, funções, atribuições, descrições, salários, vencimentos, gratificações e subsídios do Município de Cajati/SP.

**Art. 2º** A Comissão Permanente será formada por pessoa física titular e suplente, nos seguintes termos:

- a. Dois funcionários/servidores de cada Departamento escolhidos pelo respectivo Diretor de Departamento, sendo no mínimo 1 funcionário/servidor efetivo concursado;
- b. Qualquer pessoa do povo, órgão público ou privado, Câmara Municipal, poderá colaborar, protocolar requerimento, pedir esclarecimentos, participar dos trabalhos, sugerir propostas e proposições.

**Art. 3º** A Comissão Permanente deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada 15 dias, certificado por atas escritas e assinadas. Eventuais ausências deverão ser justificadas ao Presidente da Comissão em até dez dias após cada reunião.

**Art. 4º** As atas de reuniões da Comissão farão parte de processo administrativo no qual tramitará documentalmente e deverão ser publicadas na imprensa oficial até 10 dias após cada reunião.

**Art. 5º** A Comissão Permanente deliberará sobre quem ocupará sua Presidência, Vice-Presidência, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**Art. 6º** Incumbe ao Presidente definir o cronograma de reuniões, colocar em pauta os assuntos relevantes e definir o local de cada reunião, podendo ou não ser na sede do Poder Executivo do Município de Cajati/SP.

**Art. 7º** Ao Primeiro Secretário e Segundo Secretário incumbem documentar, fazer juntada ao processo administrativo, publicar os atos e deliberações da Comissão Permanente, zelar pelo processo administrativo, manter cópia de segurança física ou digital dos autos do processo administrativo, encaminhar e responder ofícios.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## (FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.792/20)

**Art. 8º** O cronograma com as datas de reuniões será publicado na imprensa oficial do Município de Cajati/SP e as reuniões serão públicas, podendo qualquer pessoa assistir, desde que não perturbe o andamento dos trabalhos.

**Art. 9º** Cabe ao Presidente manter a ordem dos trabalhos e, se preciso, utilizar do Poder de Polícia para coibir perturbações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito da lei.

**Art. 10** A nomeação dos integrantes dessa comissão será feita por portaria do Chefe do Poder Executivo publicada na imprensa Oficial do Município de Cajati/SP.

**Art. 11** A participação de representantes da sociedade civil nessa Comissão não estabelece vínculo empregatício para qualquer fim com o Município de Cajati/SP, tendo em vista que suas colaborações terão caráter de trabalho voluntário.

**Art. 12** Qualquer cidadão é parte legítima para requer ao Presidente da Comissão aquilo que entender de direito, nos termos da lei.

**Art. 13** Caberá recurso no prazo de 15 dias após a publicação de eventual decisão ou deliberação na imprensa oficial do Município de Cajati/SP.

**Art. 14** Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente decidir acerca do requerimento em primeira instância na órbita administrativa.

**Art. 15** Caberá à Comissão, por maioria simples, decidir irrecorrivelmente acerca do requerimento em segunda instância na órbita administrativa.

**Art. 16** Ficam concedidos os poderes de requisição à Comissão Permanente, podendo, inclusive, definir prazo e requisitar auxílio do Departamento Jurídico ou Procuradoria Municipal para cumprir e fazer cumprir suas requisições em Juízo.

**Art. 17** A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo que contenha proposições acerca da estrutura de cargos, funções, atribuições, descrições, salários, subsídios, gratificações num prazo máximo de 12 meses.

**Art. 18** Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 19** Revogadas as disposições contrárias.

**DIRNEY DE PONTES**

Prefeito do Município de Cajati

**FERNANDO ANTONIO DA SILVA**

Diretor Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 29 de outubro de 2020.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**

Diretora do Departamento de Administração